



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1030/18

PROTOCOLO N° 13.698.518-3

DATA: 23/07/15

PARECER CEE/CEIF N° 266/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ÁGAPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1553/18 – Sued/Seed, de 15/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, da Escola Ágape – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Padre Dehon, n° 2471, município de Curitiba. É mantida pela Escola Por Princípio Ágape Ltda. - ME, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4398/14, de 19/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/09/14 a 22/09/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 777/05, de 08/03/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3225/10, de 27/07/10. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 582/11, de 20/02/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15. (fl. 104)



PROCESSO N° 1030/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 604/17, de 27/11/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 3421/18, de 09/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 141 e 142)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física e Administrativa

A instituição de ensino apresenta bom estado de conservação. Possui salas para direção, secretaria, para os docentes, sala de materiais esportivos. (...)

Biblioteca

A biblioteca está localizada em espaço com estantes de aço para acomodar os livros. O acervo bibliográfico é condizente com o número de alunos. (...)

O **Laboratório de Informática**, funciona em espaço compartilhado com a Biblioteca, possui mobiliário adequado, instalação elétrica compatível, computadores e notebook. Os professores utilizam equipamentos de multimídia, como data show e telões nas salas de aula. (...)

Laboratório de Ciências: não possui laboratório de Ciências, as experiências são realizadas em sala de aula, seguindo sugestões da apostila (Positivo). A escola, o professor e os alunos fornecem o material necessário para as experiências. A perspectiva para a construção do laboratório será em 31/12/20. (...)



PROCESSO N° 1030/18

Educação Física

Para as aulas práticas de Educação física a escola dispõe de quadra coberta e espaço ao ar livre. (...)

Acessibilidade

A escola tem sua pavimentação térrea permitindo assim que as pessoas tenham acesso a todas as dependências e possui banheiro adaptado. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.18.0000779617-98, do Corpo de Bombeiros, vigente até 12/07/19. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 4423/18, válida até 10/08/19. (...)

A **avaliação interna** se encontra à fls. 111 e 112, e quadro abaixo:

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015
1º	11	11	13	11	09	0	0	0	0	0	0	0	0	03	0	0	0	0	01	0	11	11	13	07	09
2º	18	09	12	10	06	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	09	12	10	06
3º	10	12	08	09	07	10	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	10	11	08	09	07
4º	14	08	14	07	07	0	0	0	0	0	0	0	03	02	0	0	0	0	0	0	14	08	14	04	05
5º	19	13	09	10	04	0	0	0	0	0	0	0	02	01	0	0	0	0	0	0	19	13	09	08	03
6º	09	05	06	06	10	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0	0	0	0	09	04	06	06	10
7º	06	12	02	03	04	0	01	0	0	0	0	01	0	01	02	01	0	0	0	0	04	09	02	03	04
8º	06	08	07	02	-----	0	0	0	0	-----	0	0	0	-----	0	01	0	0	-----	06	07	07	02	-----	
9º	-----	04	06	07	-----	-----	0	0	0	-----	-----	0	0	-----	-----	0	01	0	-----	-----	04	05	07	-----	

Ano	Matriculados				Desistentes			Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos		
	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	ANO_2016	
1º	00				00			00					00				00	
2º	10				00			00					00				10	
3º	08				00			00					00				08	
4º	06				00			01					00				05	
5º	06				00			00					00				06	
6º	05				00			00					00				05	
7º	08				00			00					00				08	
8º	03				00			00					00				03	
9º	00				00			00					00				-----	



PROCESSO N° 1030/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 130)

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica expira em 22/09/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

(...) Encaminhamos a documentação para renovação do reconhecimento do curso, fora do período estipulado, pelo fato de estarmos em processo junto à Vigilância Sanitária. E a necessidade de atualizar a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 113, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fl. 127, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Destaca-se que não há espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Pela ausência do laboratório de Ciências, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, seria concedida por prazo inferior a cinco anos. Contudo, como o curso ficaria descoberto, a renovação será concedida por cinco anos, condicionando-se a resolução da pendência aqui apontada para apresentação de novo pedido de renovação do reconhecimento.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Ágape – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Escola Por Princípio Ágape Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16, a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 1030/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à renovação da Licença Sanitária e espaço físico para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 22/09/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF